



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC-3409/11**

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. PENSÃO.** Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, concede-se registro ao ato de concessão da pensão por entendê-lo legal.

**ACÓRDÃO ACI-TC - 2876 /2011**

01. Origem: Prefeitura Municipal de Sapé

02. Nome da Beneficiária: Eugênia dos Santos Nascimento - Pensão Vitalícia

03. Servidor falecido:

3.1. Nome: Manuel Miguel do Nascimento

3.2. Cargo: Motorista

3.3. Matrícula: 144-9

04. Caracterização da Pensão:

4.1. Autoridade responsável: Prefeito Municipal

4.2. Data do ato: 04/02/11

4.3. Data da Publicação: DOM de 04/03/11

**RELATÓRIO**

Em relatório exordial, à fl. 21, a Divisão de Auditoria de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária sugeriu a notificação da autoridade competente a fim de adotar as providências cabíveis no sentido de corrigir o valor do benefício, excluindo uma parcela relativa a 1/6 dos vencimentos, tendo em vista não constar nos autos informação acerca da legislação que autorizasse a incorporação da referida parcela aos benefícios.

Citação expedida ao atual Prefeito Municipal, que encartou documentação pertinente, cuja análise da Unidade Técnica, à fl. 32, comprovou as devidas reformulações efetuadas nos termos indicados e pugnou pelo registro do ato concessório da presente pensão.

Chamado aos autos na presente sessão, o MPjTCE, oralmente, na presente sessão, pugnou pela concessão do competente registro ao ato da pensão em tela.

**VOTO DO RELATOR**

Diante da regularidade do cálculo efetuado pelo órgão de origem e legalidade do ato concessório da pensão vitalícia, de fl. 17, voto pela emissão do respectivo registro ao referido ato.

**DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB**

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em **conceder o competente registro ao ato da pensão vitalícia em nome da Srª Eugênia dos Santos Nascimento**, à fl. 17.

*Publique-se, registre-se e cumpra-se.*

*Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa*

*João Pessoa, 10 de novembro de 2011.*

*Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima*  
*Presidente*

*Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira*  
*Relator*

*Fui presente,*

*Representante do Ministério Público junto ao TCE*